



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61



CONTRATO Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS (LOTE I) E DE HIGIENE E LIMPEZA (LOTE II).

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 41.522.277/0001-61, com sede na Avenida Francisco da Costa Veloso, nº 620, centro, Cabeceiras do Piauí - PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 273.764.273-68 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **H MONTEIRO & COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.765.622/0001-05, com sede, na Rua Jerumenha, nº 4759, Letra A, CEP: 64.008-300 Buenos Aires – Teresina - PI, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor **HERIKA ARIANNE MONTEIRO COSTA**, CPF nº 873.045.703-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020**, nos termos constantes neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição de materiais ambulatoriais e de higiene e limpeza, conforme descrição dos itens no Edital.
- 1.2. Os medicamentos e materiais licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** com entrega na Unidade Básica de Saúde do Município.
- 1.3. Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação, sob pena de serem devolvidos à empresa contratada.
- 1.4. Todos os itens deverão conter data de produção de validade, sendo que a data de vencimento dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses na data da entrega.
- 1.5. A empresa deverá possibilitar a entrega no prazo estabelecido, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento no prazo da entrega.
- 1.6. Aplica-se a este Edital o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. A Secretaria Municipal da Saúde exercerá a fiscalização, a avaliação da

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI

CNPJ: 41.522.277/0001-61



qualidade dos materiais entregues, conforme disposto no instrumento convocatório.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Os objetos referidos na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) - vencedora no LOTE II dos itens 03 e 03***, os pagamentos serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com o efetivamente fornecido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Nota Fiscal correspondente e posterior conferência, atendendo às exigências do presente Edital.

4.2. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (TP nº 001/2020), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria de Finanças.

4.4. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no Processo Licitatório.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da data em que for firmado e encerrando-se com a entrega e pagamento total dos materiais relacionados na cláusula primeira. Após o mesmo será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite máximo previsto no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1003/ 10.301.0030.2129.0000 – COMBATE AO COVID-19

3.3.90.30.00 Material de consumo

Fontes de recurso: FPM / ICMS / ISS/ FUS/ PAB/ PAB-FIXO e Recursos do tesouro Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 dias úteis** a partir da solicitação do Setor de Compras para entregar os materiais, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61



Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Cabeceiras do Piauí - PI.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. Os custos relacionados às despesas de transporte ficarão a cargo da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Verificada a desconformidade de alguma característica relacionada ao objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos não atendam aos critérios básicos estabelecidos pelo Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se as penalidades previstas neste Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim como a responsabilidade civil e criminal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando integralmente o CONTRATANTE.

11.2. À **CONTRATADA**, não será admitida subcontratação, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previsto em Lei.

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

II. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

a) Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta;

b) Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s).

III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cabeceiras do Piauí, por prazo de até 02 (dois) anos;

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61



IV. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

13.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar;
- c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - c) Manifesta deficiência na entrega dos produtos solicitados;
 - d) Falta grave a juízo do Município;
 - e) Falência ou insolvência; e
 - f) Não entregar os produtos no prazo previsto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A entrega de documentos e/ou missivas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

16.2. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

Parágrafo único: O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Tomada de Preços nº 001/2020 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barras/PI para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

Handwritten signature

Handwritten signature

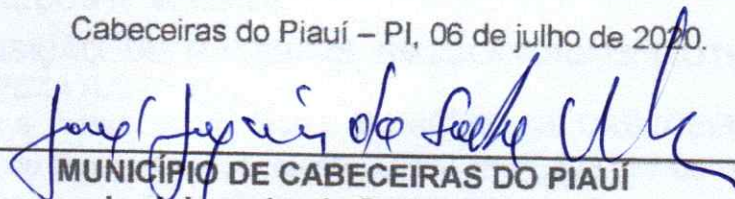


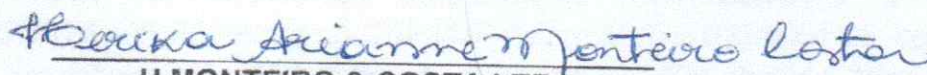
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61



E, por estarem assim justos e contratados, abaixo assinados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cabeceiras do Piauí – PI, 06 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
José Joaquim de Sousa Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


H MONTEIRO & COSTA LTDA
CNPJ/MF sob nº 32.765.622/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:

2. _____
NOME:
RG:

*COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).